

REQUERIMENTO

Ao Senhor

Robson Pinho da Matta

Superintendente de Recursos Logísticos e Infraestrutura

Assunto: Abertura de Unidades da DPMG para Janeiro/2025

Cumprimentando-o, informo que a Defensoria Pública-Geral definiu quais Unidades irá inaugurar em **Janeiro de 2025**, logo após o recesso forense.

As Unidades e o número de defensores/as que serão lotados/as em cada uma delas são:

Manhuaçu: 05 (cinco) defensores/as

Nova Serrana: 04 (quatro) defensores/as

Paracatu: 04 (quatro) defensores/as

Salinas: 02 (dois/duas) defensores/as

Araçuaí: 02 (dois/duas) defensores/as

João Pinheiro: 02 (dois/duas) defensores/as

Desta forma, precisamos contabilizar, conforme o Projeto Estratégico n. 03 (**PE 03**) que:

Unidades com até 03 (três) defensores/as possuem **01 (um/a)** auxiliar administrativo.

Unidades com 04 (quatro) a 06 (seis) defensores/as possuem **02 (dois)** auxiliares administrativos.

Cada defensor/a contará com **02 (dois/duas)** estagiários/as, sendo um/a de graduação e um/a de pós.

Observações:

Como iremos atuar na área de família em todas as Unidades, pelo PE 03, devemos prever uma sala com mesa redonda para a realização de conciliações e mediações.

Como são Unidades novas, em que não temos a dimensão do volume de trabalho e eventual necessidade de mais estagiários, destaco a importância de pensarmos em **espaço extra**.

Contudo, ressalto, também, que tais Unidades **não terão outros defensores**, por ora, pois já estão sendo criadas com a capacidade máxima de defensores. Salvo o aumento no número de juízes, em tese, não haverá aumento no número de defensores.

Tais Unidades também **não terão assessores**, por enquanto, mas, receberão tal importante auxílio futuramente, sim (provavelmente em 2026), até lá terão estagiários a mais para contornar a situação, possivelmente.

Todas Unidades, a princípio, terão **imóvel locado**. Em não havendo opção viável de acordo com a **Res. DPG n. 2473/2024 (locações)**, iremos estudar a possibilidade de sediar a DPMG dentro dos fóruns (se as instalações corresponderem à nossa demanda).

Se ficarmos em imóvel locado em todas as Unidades, precisaremos contar com **01 (um/a)** auxiliar de limpeza para cada comarca.

Assim sendo, peço a gentileza à **SRLI** de dar andamento aos processos administrativos de locação iniciados pela Assessoria de Planejamento e Infraestrutura, atribuindo a cada um deles a Unidade respectiva (**Manhuaçu, Nova Serrana, Paracatu, Salinas, Araçuaí e João Pinheiro**).

À **SRLI**, **DTSGI** e **DSAR** peço que empreendam os esforços necessários para que, e **Janeiro/2025**, todas as Unidades acima estejam em condições de receber os/as colegas e suas equipes já que temos o prazo de **07 (sete) meses** para tanto.

Belo Horizonte, 05 de junho de 2024.

Guilherme Andrade Carneiro Deckers
Defensor Público-Auxiliar da Defensoria Pública-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Andrade Carneiro Deckers**, **Defensor Público-Auxiliar**, em 05/06/2024, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0274788** e o código CRC **AEA8F600**.

DECISÃO

PROCESSO SEI N.: 9990000001.005827/2024-71

ASSUNTO: PEDIDO DE LOCAÇÃO/MUDANÇA DE IMÓVEL E CESSÃO DE USO

UNIDADE DPMG MANHUAÇU

SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

Trata-se do processo SEI referente à locação de imóvel com a finalidade de instalação de Unidade da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais - DPMG na comarca de **Manhuaçu**.

Os autos aportaram nesta Subdefensoria Pública-Geral, nos termos do **artigo 6º** da **Resolução DPG n. 2473/2024**, para avaliação, acolhimento ou indeferimento ao prosseguimento do processo administrativo de locação.

Conforme relatório de vistoria em imóvel (0330912), a Engenheira Civil Sra. Mônica Ribeiro de Paiva (DTSGI/SRLI), diante de todos os imóveis visitados e analisados com base nos requisitos delineados pelo **art. 1º, § 2º** da supracitada resolução, apontou um deles como **singular**.

Foram observados critérios de análise objetivos e já consagrados na busca de imóveis de interesse da DPMG, sempre praticados nos processos de locação como **segurança, acessibilidade, dimensões do imóvel, padronização dos ambientes, infraestrutura, possibilidade de estruturação por parte do(a) proprietário(a) e localização**.

De acordo com a **avaliação de mercado do bem** (item 5 do relatório de vistoria em imóvel), o preço proposto pelo locador é **compatível** com o valor de mercado da região.

O locador realizará a estruturação pactuada na proposta comercial de n. 0367081, destacando-se as adaptações necessárias à conformidade do imóvel às recomendações da **Norma ABNT NBR 9050** (regras relativas à acessibilidade), que resultará em **economicidade e eficiência** à Administração Pública.

Observa-se que o imóvel é a escolha **mais vantajosa**, pois é **amplo, acessível**, muito bem localizado, recém construído, sediando também a Prefeitura Municipal e a Secretaria de Estado de Educação, **possui câmeras de vigilância, portaria própria** e é um dos poucos imóveis que apresenta a **metragem necessária**.

A locação em análise resguarda o **interesse público** propiciando **melhor aproveitamento** dos recursos **humanos, materiais e financeiros** da DPMG e trará, ainda, **economicidade e eficiência**.

Nos termos do **artigo 6º** da **Resolução n. 2473/2024** da Defensoria Pública-Geral, **acolho** o relatório de vistoria em imóvel como razões de decidir e **determino** o prosseguimento do processo administrativo para a locação do imóvel apresentado para a instalação da Unidade da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais na comarca de

Belo Horizonte/MG, 01º de novembro de 2024.

Karina Rodrigues Maldonado
Subdefensora Pública-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Karina Rodrigues Maldonado, Subdefensora Pública-Geral**, em 04/11/2024, às 18:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0386792** e o código CRC **C4DE3376**.



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS - DETALHADO

Número do mapa: 1441003 000419/2024

Pedido de material e serviço: 1441003 000255/2024

Data de criação: 12/11/2024

Situação: Assinado

Responsável: RAFAELA RAMOS BARBOSA

Objetivo:
Instruir o Processo de compras

Itens do mapa									
Nº	Código do item	Desc. do item de material	Unid. de aquisição	Quantitativo orçado	Valor mínimo (R\$)	Valor máximo (R\$)	Orçamento estimado unitário(R\$)	Orçamento estimado total (R\$)	Metodologia definida
1	000004065	LOCACAO DE IMOVEL COMERCIAL -	1,00 MES	1,0000	1.260.000,0000	1.260.000,0000	1.260.000,0000	1.260.000,00	Menor preço
							Total orçado:	1.260.000,00	

Detalhamento do orçamento estimado

Nº: 1

Código do item de material ou serviço: 000004065

Unidade de aquisição: 1,00 MES

Descrição do item:
LOCACAO DE IMOVEL COMERCIAL -

Índice de atualização associado à classe: ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - IGP-DI (161384)

Novo índice de atualização selecionado para o item deste mapa: -

Metodologia de cálculo:

Menor valor: R\$ 1.260.000,0000

Média: R\$ 1.260.000,0000

Mediana: R\$ 1.260.000,0000

Preços que compõem o orçamento estimado									
Origem do preço	Nº documento de referência	Processo de compra / item	Qtde.	Data de homologação / Data de referência	Marca / Modelo	Procedimento de contratação	Fornecedor	Preço unitário homologado / consultado (R\$)	Preço unitário reajustado (R\$)
Inserção manual /	1	-	1,0000	08/10/2024	-	-	07.329.219/0001-88 - ALFA	1.260.000,0000	1.260.000,0000

Origem do preço	Nº documento de referência	Processo de compra / item	Qtde.	Data de homologação / Data de referência	Marca / Modelo	Procedimento de contratação	Fornecedor	Preço unitário homologado / consultado (R\$)	Preço unitário reajustado (R\$)
Consulta direta com fornecedores (inciso IV)	1		1,0000	08/10/2024	-		IMOVEIS CONSTRUCOES LTDA	1.260.000,0000	1.260.000,0000

Preços desconsiderados - Acima da mediana Inciso I - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

Preços desconsiderados em função dos filtros de pesquisa aplicados - Inciso I - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

Preços desconsiderados - Justificativas - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

(*) Condições que influenciam o preço e justificam a desconsideração neste processo:

- 1 - Prazo, frete ou local de entrega
- 2 - Instalação ou montagem do be
- 3 - Modo de execução do serviço
- 4 - Termos de garantia exigidos
- 5 - Marca e/ou modelo
- 6 - Escala da quantidade do objeto
- 7 - Forma de pagamento
- 8 - Preço Inexequível
- 9 - Sobrepreço
- 10 - Custos indiretos
- 11 - Outra (Verifique no site do Portal de Compras)

O Mapa Comparativo de Preços foi elaborado de acordo com a Resolução SEPLAG nº 102, de 29 de Dezembro de 2022, disponível para consulta no link BANCO DE NORMAS GESTÃO LOGÍSTICA PATRIMÔNIO - CADASTROS - SISMP do site www.compras.mg.gov.br.

Assinatura digital - Signatário:

Nome: RAFAELA RAMOS BARBOSA

Masp: X0097129

CPF: xxx.906.816-xx

Emissor do certificado:

Portal de Compras - MG / Assinatura eletrônica

Data da assinatura: 12/11/2024 17:05:09

Código de Autenticidade:
Código verificador: 230000462072534549872024

Mapa de Preços (04/02/2019) SEI 99900000001.005827/2024-71 / pg. 7

PARECER JURÍDICO

Processo SEI nº: 9990000001.005827/2024-71

Parecer nº 0161/2024.

**Exma. Sra. Defensora Pública-Geral,
Dra. Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**

Inexigibilidade – Locação de imóvel para instalação da
Defensoria Pública em Manhuaçu/MG - Aprovado.

I – RELATÓRIO

1.1. Cuida-se de procedimento administrativo de **Inexigibilidade**, cujo objeto é a celebração de contrato de locação de imóvel situado à Rua Monsenhor Gonzales, nº 350, 10º andar, Bairro Centro, Manhuaçu/MG, CEP: 36.900-038.

1.2. O procedimento está instruído com os documentos constantes no SEI.

1.3. Verifica-se que o procedimento seguiu os trâmites determinado pela Resolução nº 2473/2024 da Defensoria Pública-Geral, que trata da normatização interna dos procedimentos administrativos de locação de imóveis no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG, conforme decisão da Subdefensora Pública-Geral da DPMG (0386792).

1.4. O procedimento foi remetido para esta Assessoria Jurídica (0402175) para realizar controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, conforme determina o art. 53, da Lei 14.133/2021.

É o relatório. Passa-se a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1. No presente caso, cuida-se de examinar a locação de imóveis de terceiros por inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

2.2. A Nova Lei de Licitações e Contratos (lei nº 14.133/2021) ressaltou, porém, as situações em que não há viabilidade de competição, como quando as características de instalações e de localização tornem necessária a escolha de um determinado imóvel. Ou seja, pela Lei 14.133/2021, quando apenas um único imóvel é capaz de satisfazer o interesse público, é possível ser concretizada a contratação direta, afastando-se a necessidade de realização de processo de escolha e de ampla concorrência.

2.3. Assim como em qualquer hipótese de licitação inexigível, a inviabilidade de competição deve estar presente no caso concreto para que se viabilize a contratação direta. Nessas situações, a disputa não é factível em razão da singularidade do imóvel em relação às suas características de instalações e de localização que impedem a seleção através de um certame licitatório.

2.4. A Lei nº 14.133 tratou dos contratos de locação de imóvel pelo Poder Público, disciplinado as formas de seleção processo de licitação como regra (art. 51) ou inexigibilidade de licitação quando comprovada a singularidade do bem (art. 74, V), mas no art. 3º afastou a incidência do seu regime legal sobre as contratações sujeitas a normas previstas em legislação própria.

2.5. Destaque-se que compete a esta Assessoria proceder, puramente, a análise jurídica do feito, ou seja, a avaliação perpassa pela conformidade do procedimento com o ordenamento jurídico, em especial, com os requisitos das Leis nº 8.245/91 e 14.133/2021. Portanto, a responsabilidade pela avaliação dos aspectos técnicos, operacionais, procedimentais, obrigacionais e de fluxo é de cada um dos setores técnicos afetos a demanda.

2.6. Prosseguindo, a Lei nº 14.133/2021 elencou os documentos que devem estar presentes nos processos de contratação direta, conforme se extrai do seu art. 72, transcrito a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial

2.7. No âmbito da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais foi publicada a Resolução nº 2473/2024 especialmente para normatizar internamente os procedimentos administrativos de locação de imóveis.

2.7.1. O Documento que formaliza a demanda emitido pelo setor requisitante da contratação (art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º do Decreto Estadual nº 53.384/2022) foi iniciada por provocação do setor competente do órgão ou entidade, mediante a edição de documento que formaliza a demanda (0274788), com a indicação da necessidade administrativa de instalação em imóvel pertencente a terceiro ante a ausência de imóvel inserido no acervo da unidade administrativa disponível e com capacidade de comportar a estrutura necessária ao desempenho das atividades administrativas necessárias (0394845 e 0394849).

2.8. Observa-se que foi acostado no SEI o relatório técnico de vistoria em imóvel procedido pela da S.R.L.I. do imóvel que se pretende alugar (0330912).

2.8.1. O citado documento trouxe a análise de viabilidade técnica, bem como a justificativa técnica da escolha do imóvel em conformidade com o art. 74, parágrafo quinto, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, para a escolha do imóvel, bem como trazem os pontos para a pretendida locação para a contratação por Inexigibilidade de licitação.

2.9. A Subdefensora Pública-Geral autorizou o prosseguimento do feito conforme consta na declaração de disponibilidade orçamentária (0395694).

2.10. A análise do Relatório Técnico de Vistoria para Locação de Imóvel (0330912) e demais documentos foi procedida pela Subdefensora Público-Geral, tudo em conformidade com o artigo 6º, da Resolução nº 2473/2024 (Decisão 0386792), onde “Nos termos do **artigo 6º** da

Resolução n. 2473/2024 da Defensoria Pública-Geral, **acolho** o relatório de vistoria em imóvel como razões de decidir e **determino** o prosseguimento do processo administrativo para a locação do imóvel apresentado para a instalação da Unidade da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais na comarca de **Manhuaçu.**”

2.11. Deixa-se de apresentar o Estudo Técnico Preliminar bem como o Termo de Referência e a análise dos riscos e dispensados nos termos do Art. 2º da citada Resolução nº 2473/2024:

Art. 2. Nos termos do art. 74, inciso V cumulado com o art. 72, I da Lei Federal n. 14.133/2021, está dispensado o Estudo Técnico Preliminar (ETP), considerando que a DPMG não dispõe de mão de obra qualificada, estrutura e orçamento destinado à aquisição de imóveis para o funcionamento de suas Unidades e que a locação de imóveis confere maior autonomia à instituição para instalar suas Unidades nos locais mais acessíveis à população, acompanhar eventual mudança de fórum pelo TJMG e expandir suas Unidades de forma mais célebre, econômica e desburocratizada.

§1º. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) poderá ser exigido quando a situação fático-jurídica apresentada não tiver como única solução viável a locação.

§2º. Ficam dispensados, também, o Termo de Referência (TR) e a Análise dos Riscos, com base nos mesmos dispositivos, exceto se o caso concreto exigir a apresentação destes documentos.

2.12. Destaque-se que a locação só está sendo realizada pela Defensoria Pública pelo fato de o Estado de Minas Gerais não possuir imóvel disponível para essa finalidade na cidade de Brasília/DF, o que evidencia a necessidade e inevitabilidade da despesa. (Consulta Disponibilidade Portal de Imóveis (0394845).

2.13. Especial atenção deve ser conferida à regularidade jurídica, fiscal e econômica dos contratados, nos termos da documentação exigida para habilitação, constante no inciso V, do art. 72 da Lei nº 14.133/2021. Assim, com a finalidade de demonstrar o cumprimento dos citados dispositivos, foram anexados os documentos do imóvel (Documentação do Imóvel (0382153) e do locador (0382151 e 0402170).

2.14. O agente público competente para processar a inexigibilidade foi nomeado, analisando a instrução processual, considerando todos os elementos que instruem o presente procedimento, verificando todos os requisitos para a referida locação (0395230).

2.15. Por fim, quanto à regularidade jurídica da minuta do contrato Locação – Manhuaçu/MG (0398775),

2.15.1. No **preâmbulo** está estabelecida a identificação dos contratantes, havendo, ainda, menção expressa à legislação aplicável à execução do contrato, Lei nº 8.245/91 e Lei nº 14.133/2021.

2.15.2. Na **cláusula primeira** foram descritos o objeto e seus elementos característicos.

2.15.3. Nas **cláusulas segunda, terceira, e quarta** foram estabelecidos de forma clara o preço, prazo e sobre o período de carência.

2.15.4. As **cláusulas quinta, sexta, sétima e oitava** dispuseram sobre reajuste, o pagamento e a dotação orçamentária, constando a data do efetivo pagamento e o crédito pelo qual correrá a despesa, as obrigações das partes contratantes e as penalidades.

2.15.5. Já as **cláusulas nona e décima** disciplinam sobre as alterações e sobre a rescisão contratual. A **cláusula décima primeira e segunda** dispôs sobre a alienação do imóvel e a fiscalização do contrato, que será realizada pelo(a) Coordenador(a) Local da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em Manhuaçu/MG, a quem competirá zelar pela perfeita observância do pactuado

2.15.6. As **cláusulas décima terceira, décima quarta, décima quinta, décima sexta e décima sétima**, determinam sobre a devolução do imóvel, da proteção e informação de dados – LGPD, obrigação de publicação do extrato do instrumento, a eleição de foro e as

disposições gerais e finais.

III – CONCLUSÃO

3.1. Do exposto, consoante as razões anteriormente expostas, opino, com fulcro no Artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21, e na Lei Federal nº 8.245/91 pela regularidade jurídica procedimento administrativo, por contratação direta, por Inexigibilidade de licitação de imóvel na cidade de Manhuaçu/MG.

3.2. Atesto, ainda, a regularidade da minuta de contrato apresentada (0398775).

Este é o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rodrigo Tito de Oliveira**, Assessor Jurídico, em 25/11/2024, às 10:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0406612** e o código CRC **33D55B10**.

ATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 1441003 000121/2024

Considerando as informações das unidades técnicas e os documentos instrutórios que compõem este expediente, especialmente a Proposta Comercial (doc. 0367081), a Decisão da SUB-DPG (doc. 0386792), a existência disponibilidade orçamentária à conta da dotação nº 1441.03.092.726.4150.0001.339039.20.0.10.1 (doc.0395694), e o parecer da Assessoria Jurídica (doc. 0406612), que evidenciam o preenchimento dos requisitos legais pertinentes, autorizo o presente procedimento para locação do imóvel situado na Rua Monsenhor Gonzales, nº 350, 10º andar, Bairro Centro, Manhuaçu/MG, CEP: 36.900-038, a ser celebrado com ALFA IMOVEIS CONSTRUÇOES LTDA, pelo período de 60 (sessenta) meses, no valor total estimado de R\$ 1.260.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil reais), mediante Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS

DEFENSORA PÚBLICA-GERAL



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rodrigo Tito de Oliveira**, Assessor Jurídico, em 26/11/2024, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**, Defensora Pública-Geral, em 26/11/2024, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0408838** e o código CRC **52353C26**.

despesas dos exercícios subsequentes, pelas dotações próprias que forem fixadas nos respectivos orçamentos. Signatários: Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, pela contratante e Claudia Regina Salgueiro Marques e Nelma Christiane Ruas Viegas, pela contratada.

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o Ato de Inexigibilidade de Licitação, no uso da competência delegada pelo Decreto Estadual nº. 43.817 de 15 de junho de 2004, Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 1441003 000121/2024, com fulcro no artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando a locação de imóvel, situado na Rua Monsenhor Gonzales, nº 350, 10º andar, Bairro Centro, Manhuaçu/MG, CEP: 36.900-038, para instalação e funcionamento da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais na Comarca. Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da publicação do extrato do contrato. Dotação Orçamentária: 1441.03.092.726.4150.0001.339039.20.0.10.1 da Lei Orçamentária 24.678/2024 e, as despesas dos exercícios subsequentes, pelas dotações próprias, fixadas nos respectivos orçamentos. Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, Defensora Pública-Geral. Belo Horizonte.

EXTRATO DE CONTRATO

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e a empresa DW REGRIGERAÇÃO LTDA - ME. Espécie: Contrato nº 9443935/2024. OBJETO: O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de manutenção preventiva mensal e corretiva eventual, com inclusão total de peças, em aparelhos de ar-condicionado instalados em imóveis ocupados pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais - DPMG, na região metropolitana de Belo Horizonte e todo interior do Estado de Minas Gerais e em uma unidade de Brasília/DF, em conformidade com as especificações e condições do Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Licitação e na proposta da CONTRATADA que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição. Valor: R\$55.260,00 (Cinquenta e cinco mil duzentos e sessenta reais). Dotação Orçamentária: 1441 03 092 726 4150 0001 339039.21.0.10.1, do orçamento em vigor e suas alterações conforme Lei Orçamentária nº 24.678/2024. Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico da DPMG. SIGNATÁRIOS: Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias e Rodrigo Farnesi Cerqueira.

EXTRATO DE CONTRATO

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e HOMEOFFICE MOVEIS LTDA. Espécie: Contrato nº 009443466/2024. OBJETO: Aquisição de mesas de reunião e sofás com 02 e 03 lugares, sob a forma de entrega parcelada, que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência. Valor global: R\$30.920,00 (trinta mil novecentos e vinte reais). Dotação Orçamentária: 1441.03.092.726.4150.0001.449052.14.0.10.1, do orçamento em vigor e suas alterações conforme Lei Orçamentária nº 24.678/2024. Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública de Minas Gerais - DODP. SIGNATÁRIOS: Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias e Pierre Airam Carvalho Oliveira. Belo Horizonte, 27 de novembro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e MILANFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA. Espécie: Contrato nº 009443468/2024. OBJETO: Aquisição de mesas de reunião e sofás com 02 e 03 lugares, sob a forma de entrega parcelada, que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência. Valor global: R\$39.040,00 (trinta e nove mil quarenta reais) Dotação Orçamentária: 1441.03.092.726.4150.0001.449052.14.0.10.1, do orçamento em vigor e suas alterações conforme Lei Orçamentária nº 24.678/2024. Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública de Minas Gerais - DODP. SIGNATÁRIOS: Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias e Gilmar Francisco Milan. Belo Horizonte, 27 de novembro de 2024.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS